



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1356/2019.

***“Altera a lei Municipal Nº 601/2011 e dá
outras providências”***

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou de autoria do Poder Legislativo e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 18 da Lei Municipal Nº 601/2011, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 18. ...

§ 1º a composição da jornada de trabalho do professor docente será composta de atividades de integração intraclasse e atividades extraclasse;

§ 2º As atividades extraclasse serão desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da escola, incluídas em tais atividades, o planejamento, avaliação do trabalho didático, atividades de pesquisa, estudos, colaboração com a atividade escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento pessoal;

I – O planejamento a que se refere o parágrafo 2º deverá ser apresentado ao supervisor escolar de acordo com o prazo estabelecido pela unidade escolar;

II – Fica o professor responsável em providenciar o local e horário para a realização do planejamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 3º Para fins de individualização das atividades intraclasse e extraclasse, a divisão dos horários obedecerá a seguinte proporção:

I - Para professores com jornada semanal de 20 (vinte) horas, 13 (treze) horas serão dedicadas às atividades de interação intraclasse e 07 (sete) horas às atividades extraclasse;

II - Para professores com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, 26 (vinte e seis) horas serão dedicadas às atividades de interação intraclasse e 14 (quatorze) horas às atividades extraclasse;

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao artigo 18 da Lei Municipal Nº 601/2011 que passará a contar com a seguinte redação:

§ 4º Para efeito de jornada de trabalho, o módulo de hora aula é equivalente a 60 (sessenta minutos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal Nº 659/2012.

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 22.05.19 a: 27.06.19

Assinatura: _____

Cíntia Carvalho da Sil.
Ass. de Publicação de Atos Cíveis
e Alimentação do Portal da Transparência
Matr.: 7311-PMB/RO

Gabinete do Prefeito do
Município de Buritis – RO, vinte e
oito dias do mês de maio de dois
mil e dezenove.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

RECEBI
DIA 04/06/19
HORA 13:26
M. Costa Silva
Mardely Costa Silva
Diretora de Administração
Portaria 042/2017

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 04/06/19